



TC 019.819/2014-5

Natureza: Representação com pedido de cautelar.

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

DECISÃO

Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF), versando sobre supostas irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame.

2. Em 12/11/2014, às 17:15hs, determinei à Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, cautelarmente, com espeque no art. 276 do RI/TCU, ante a presença dos requisitos do **fumus boni iuris** e do **periculum in mora**, “*suspendesse os procedimentos referentes ao Credenciamento 1/2014, até que o Tribunal delibere sobre o mérito da presente Representação*” (peça 51).

3. Em complementação à referida Decisão e a fim de delimitar a extensão e definir o alcance da medida cautelar em comento, esclareço que o a Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deve abster-se de estender o credenciamento a novos órgãos da Administração Pública Federal, mantendo-se aqueles que se já estavam participando na data da Decisão, ou seja, 12/11/2014.

4. Restituam-se os autos à Selog para as providências a seu turno.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator